



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 08/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS- PADARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E COMERCIAL CLARA LTDA - ME

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, denominada CONTRATANTE e a empresa **COMERCIAL CLARA LTDA-ME**, CNPJ: 10.285.205/0001-14, com sede na Rua José Paulo Coutinho da Fonseca, nº 202, bairro Parque Riachuelo, Santa Luzia/MG, por seu representante legal, o Sr. Lauro Eduardo Furst Leroy Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11.503.088 e do CPF nº 052.270.836-65, doravante denominada apenas CONTRATADA, Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios-padaria, para atender às demandas da Câmara Municipal de Santa Luzia, conforme Termo de Referência e Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, nº 750, de acordo com a descrição do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 001/2018, que é parte integrante deste instrumento.
- 2.2. O item 1 (pão de sal) deverá ser entregue todos os dias, em dois horários: às 8:00h e às 14:00h, com tolerância de 15 minutos de atraso.
- 2.3. Os itens de 2 a 26 deverão ser entregues nos dias estipulados na solicitação, às 8:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes do preço global de forma parcelada conforme requisição emitida pela CONTRATADA, confirmação da entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 3.2. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, entregas, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.
- 3.3. O presente contrato tem o valor global de R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O presente contrato não terá reajustes durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12 meses e poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.

6.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão nº 001/2018 e Contrato nº 08/2018).

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

6.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.

6.4. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Luzia.

6.6. Os valores serão pagos somente após o fornecimento dos produtos.

6.6.1. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.

6.6.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- c) Multa de até 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÕES

8.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia.
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão nº 001/2018, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia.
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

9.1 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 30 – material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das demais disposições contidas neste contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar exclusivamente os serviços de fornecimento de gêneros alimentícios – padaria.
- b) Prestar e manter o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução.
- c) Executar os serviços de entrega conforme estipulado na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos dos produtos e as autorizações preferencialmente por meio de requisição, pelo Setor responsável.
- b) Realizar a solicitação de pedidos com antecedência mínima de 24 horas.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- d) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com o contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais.
- g) Dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos.
- h) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Santa Luzia, não deverão ser interrompidos.
- i) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

12.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

12.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade cabem exclusivamente à CONTRATADA.

12.1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

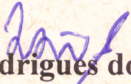




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

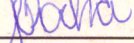
14.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

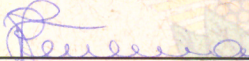
Santa Luzia, em 09 de maio de 2018.


João Rodrigues dos Santos
Presidente


Lauro Eduardo Furst Leroy Junior
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 
TERESA CRISTINA SILVA ROCHA - 763 937.126-00

2- 
Renata Jesus Ferreira 032.326.856-03

